

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS (art. 114-A da Lei 11.101/2005)

Processo Digital nº: **1049014-95.2021.8.26.0002**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Ricardo Racy Miguel e outro**
 Falido (Passivo): **Biohamburger Alimentação Ltda**

PROCESSO Nº 1049014-95.2021.8.26.0002 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Biohamburger Alimentação Ltda, CNPJ N.º 11.661.619/0001-63, PROCESSO Nº 1049014-95.2021.8.26.0002.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. **1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO:** Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, *caput*, da Lei nº. 11.101/2005. **2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA:** O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de novembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA